

Lei no 774

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.973.

O Prefeito do Município de Aicos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Aicos, para o exercício de 1.973, é estimada na importância de cr\$1.410.000,00 (Um milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas e subcategorias:

Receitas Correntes:

Receita Tributária	41.700,00
Receita Patrimonial	30.490,00
Receita Industrial	45.300,00
Transferências Correntes	969.000,00
Receitas Diversas	<u>23.005,00</u>
Soma	1.139.495,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	100,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	285,00
Participação em Tributos Federais	270.100,00
Participação em Tributos Estaduais	<u>20,00</u>
Soma	<u>270.505,00</u>

Total Geral da Receita 1.410.000,00

Art. 2º - A Despesa do município de Aicos, para o exercício de 1973, é fixada na importância de cr\$ 1.410.000,00 (Um milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros).

mil cruzinos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

I - Câmara Municipal.		
0 - Gabinete e Secretaria da Presidência	30.480,00	30.480,00
II - Prefeitura Municipal		
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	149.268,00	
2 - Serviço de Fazenda	115.881,10	
3 - Serviço do Patrimônio	107.320,00	
4 - Serviço de Contabilidade	47.337,60	
5 - Serviço Educação, Saúde, Assistência Social	376.703,48	
6 - Serviço de Obras Públicas	324.309,82	
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	258.700,00	1379.520,00
		<u>1.410.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, artigo 43, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1.964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do que dispõe a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações, em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos suplementares, digo, de créditos autorizados.

